



Valide aqui este documento

4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

26.599

FICHA

01

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

MATRÍCULA n° 26599.

**IMÓVEL:** Unidade "G", do Lote n° 09, Conjunto 07, da Quadra 26, do SMPW/SUL, antigo Lote n° 09, do Conjunto 36, do Setor MSPW/SUL, desta Capital, com área total de 2.500,00m², fração ideal de 0,125, sendo 2.000,0011m² de área privativa e 499,9989m² de área comum, formando uma figura irregular, medindo ao Norte 50,00m, limitando-se com o Lote 10 do Conjunto 07 da Quadra 26; ao Sul 38,60m + 11,40m, limitando-se com a área de uso comum; a Leste 40,4135m, limitando-se com logradouro público e a Oeste 1,8135m, limitando-se com área de uso comum e 38,60m, limitando-se com a Unidade "E". **Proprietária:** CBR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, com sede nesta Capital, CGC/MF n° 00.732.800/0001-05. Registro anterior: R-1, Av.8 e R-9 da Matrícula n° 17736, deste Livro. Dou fé. Guará-DF, 09 de fevereiro de 2000.

*Maurício Antonio de Souza*  
Oficial Substituto

**R-1-26599** - INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO. A Unidade Autônoma acima matriculada, originou-se da Instituição e Especificação de Condomínio, na forma estabelecida pelo Instrumento Particular de 27 de janeiro de 2000, do qual fica uma via aqui arquivada, devidamente registrado sob o n° R-9, na matrícula n° 17736, deste Livro, nos termos da Lei n° 4591/64, Decreto n° 55815/65 e demais dispositivos legais. Foi atribuído ao empreendimento o valor de R\$120.000,00. Dou fé. Guará-DF, 09 de fevereiro de 2000.

*Maurício Antonio de Souza*  
Oficial Substituto

**Av.2-26599** - CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO. De acordo com Instrumento Particular de 27 de janeiro de 2000, do qual fica uma via aqui arquivada, pela proprietária, foi instituída a Convenção do Condomínio constituído pelas Unidades Autônomas que compõem o lote de terreno mencionado na matrícula, sendo que a mesma foi registrada hoje, sob o n° 2.421, no Livro n° 03, de Registro Auxiliar deste Cartório. Dou fé. Guará-DF, 09 de fevereiro de 2000.

*Maurício Antonio de Souza*  
Oficial Substituto

**R-3-26599** - Protocolo n° 81060, de 08.08.2005 - COMPRA E VENDA. **Transmitente:** CBR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, acima qualificada. **Adquirente:** ENES DE ALMEIDA, brasileiro, divorciado, administrador, CI n° 101.983-SSP/DF e CPF n° 023.297.001-72, residente e domiciliado nesta Capital. **Título:** Escritura de 21.03.2005, às fls. 108/109, Livro 1914, do 2º Ofício de Notas de Brasília-DF. **Valor:** R\$62.500,00. Dou fé. Guará-DF, 16 de agosto de 2005.

*Francisca S. Aristides*  
Oficial Substituta

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/FKQL7-2L26G-3LLPE-4HMHM>

FICHA 01

MATRÍCULA Nº 26.599

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 26.599



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/FKQL7-2L26G-3LLPE-4HMHM>

VERSO FICHA

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

Av.4-26599 - **Indisponibilidade** - Prenotação n° 139.549, de 18/07/2012 - Pelo Ofício n° 89/2012, extraído dos autos do processo n° 2012.11.1.002281-9 (ação de reconhecimento e dissolução de união estável), requerido por Elizabeth Lopes da Silva, inscrita no CPF n° 504.757.621-34, em face de ENES DE ALMEIDA, já qualificado, verifica-se que por determinação da Dr<sup>a</sup> Maria Leonor Leiko Aguenta, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito da Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante, onde tramita os autos do processo supracitado, o imóvel ficou indisponível. Dou fé. Guará-DF, 25 de julho de 2012.

*Manoel Aristides Sobrinho - Oficial*

R-5-26599 - **Penhora** - Prenotação n° 206.693, de 28/03/2018 - Pela certidão de penhora, expedida e assinada eletronicamente por Ana Paula Laricchia Martins, Diretora de Secretaria da Terceira Vara Cível de Brasília, extraída dos autos do processo n° 0727354-91.2017.8.07.0001, da Ação de Cumprimento de Sentença, promovida por Dalva Maria Pires Couto, inscrita no CPF n° 184.930.331-20, contra o (proprietário) qualificado no R-3, procedo ao registro da **penhora** do imóvel, para assegurar o pagamento de R\$553.835,97 (quinhentos e cinquenta e três mil oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos), devidos ao exequente, tendo o executado sido nomeado fiel depositário do bem. Dou fé. Guará-DF, 13 de abril de 2018. O Registrador Substituto:

*Lindemberg dos Passos Itacarambi*

R-6-26.599 - **Penhora** - Prenotação n° 216.485, de 16/04/2019 - Pelo Mandado de Penhora n° 004940, datado de 19/02/2019, emitido pelo Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico, extraído dos autos do processo n° 0003377-91.2011.8.07.0011, requerido por ELIZABETH LOPES DA SILVA, CPF n° 504.757.621-34, em face da proprietária do imóvel, já qualificada, ajuizada na Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões do Núcleo Bandeirante-DF, por determinação da Dra. Magali Dellape Gomes, MMA. Juíza de Direito, verifica-se que o imóvel foi penhorado, a fim de garantir o pagamento da dívida de R\$190.103,63, tendo a executada sido nomeada depositária fiel. Dou fé. Guará-DF, 09 de maio de 2019. O Registrador Substituto:

*Lindemberg dos Passos Itacarambi*

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 25 de março de 2024, nenhum outro ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula, exceto o(s) mencionado(s) no(s) R-4/AV-5/AV-6. DOU FÉ. Brasília-DF, 25 de março de 2024.

\* Certidão extraída eletronicamente, de conformidade com o artigo 38 da Lei n° 11.977/09, e Provimento n° 47/2015 do CNJ. VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).

\* A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: [www.registroidmoveisdf.com.br](http://www.registroidmoveisdf.com.br)

Pedido n° 1050303, Selo Digital: TJDFT20240310014681ZDJI

Emolumentos: R\$24,00 - F.R.C.: R\$1,68 - Total: R\$26,96



Atenção: Oriente-se o usuário a fazer uso desta certidão no prazo legal, pois não haverá revalidação( art.18 do provimento 12/2016 do tjdft).